



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2188 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PERTENCENTES À FAMÍLIA OCUPACIONAL SAÚDE, SUBGRUPO SAÚDE 1, INDICADOS NA LEI MUNICIPAL 2.023/2007, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

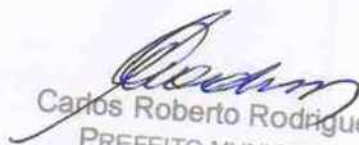
O Prefeito do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada, aos Servidores Públicos Municipais detentores dos cargos públicos de Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Farmacêutico, Enfermeiro, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Nutricionista, pertencentes à Família Ocupacional Saúde, Subgrupo Saúde 1, a redução de jornada de 6h (seis horas) para 4h (quatro horas) diárias.

Parágrafo único - Aqueles que optarem pela jornada de 6h, o farão sob a condição de ser instituída justificadamente pela Secretaria onde o servidor for lotado, plano de trabalho através da respectiva portaria, de modo que a remuneração terá como base, a compensação salarial de 50% sobre a remuneração da jornada de 20 horas semanais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2010.

Nova Lima, 27 de dezembro de 2010.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am

Praça Bernardino de Lima, nº 80- Centro- Nova Lima/MG 34000.000